DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12156/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7636/2018
PROTOCOLO	: 1915320
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 114/2018
CONTRATADA	: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – EPP
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COM (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER E GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 95.625,60
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do instrumento contratual, Contrato Administrativo n. 114/2018, 1º Termo Aditivo e sua Execução Contratual, originário de instrumento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 042/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Breschigliari & Cia Ltda – EPP, tendo como objeto o fornecimento de materiais esportivos, com (melhor qualidade e menor preço), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos em atendimento as solicitações da Gerencia Municipal de Assistência Social e Trabalho.

O procedimento licitatório (1ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas nos autos do processo TC/MS n. 7492/2018, conforme Deliberação AC01 – 1808/2018 (peça 29, f. 502-504, do mencionado processo), julgou regular a licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n. 042/2018, que deu origem ao presente contrato.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, ANA – DFE - 8840/2020, (peça n. 25), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 114/2018) e do seu 1º termo Aditivo e pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 12984/2020 (peça n. 26), que concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendendo as determinações, assim como seu 1º Termo Aditivo ao Contrato, contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 41.213,60
Comprovantes Fiscais:	R$ 41.213,60
Pagamentos:	R$ 41.213,60

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo n. 114/2018 e do 1º Termo Aditivo ao contrato, 2ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Breschigliari & Cia Ltda – EPP, com fulcro nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 124, inciso I, "a" do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 111/2018) – 3ª fase, com fulcro no art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, "b" do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator